



| | | ATIVIDADES | | | | | | |
|--------------------|----------------|---|---|---|----|---|-----|------------|
| 12 363 | 1062 2992 | Funcionamento da Educação Profissional | | | | | | 15.000.000 |
| 12 363 | 1062 2992 0064 | Funcionamento da Educação Profissional - Campus de Natal - No Estado do Rio Grande do Norte | | | | | | 15.000.000 |
| | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 3.000.000 |
| | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 12.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | 15.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | 15.000.000 |

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCFD

| PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) | | Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00 | | | | | | | | | |
|----------------------------------|----------------|---|-----|-----|----|-----|----|-----|-------|---------------|---------------|
| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR | | |
| 0903 | | Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica | | | | | | | | | 1.000.000.000 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | | | |
| 28 845 | 0903 0312 | Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal | | | | | | | | 1.000.000.000 | |
| 28 845 | 0903 0312 0053 | Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal - No Distrito Federal | F | 1 | 1 | 90 | 0 | 112 | | 1.000.000.000 | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | | 1.000.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | | 1.000.000.000 |

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 106, DE 26 DE JULHO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III do art. 2º da Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso II, § 1º do art. 18º da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, com nova redação dada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007 e de acordo com os elementos que integram os processos números 04926.000078/2010-23, 04926.00079/2010-78, 04926.000080/2010-01 e 04926.000545/2011-04 resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão, sob o regime de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU gratuita, dos imóveis da União, nacional interior, situados à Rua Tertulino Coelho, nºs 346 e 352, Rua Astolfo Moreira, nº 679 e Av. Júlio Carneiro nº 371, Bairro Maria José de Paula (Papagaio), no Município de João Pinheiro/MG.

Art. 2º A outorga será concedida aos concessionários: Marta Maria Zacarias, do imóvel localizado à Rua Tertulino Coelho nº 346 - Lote 07 da Quadra 206, sob a Matrícula nº 28.585; Eduardo Perpétuo de Oliveira, Agda dos Reis de Oliveira Gomes e Aloísio Gomes Nascimento Filho, do imóvel localizado à Rua Astolfo Moreira nº 679 - Lote 09 da Quadra 206, sob a Matrícula nº 28.587; Valéria Tavares dos Santos Ferreira e Oldair Aparecido da Silva Ferreira, do imóvel localizado à Rua Tertulino Coelho nº 352, sob a Matrícula nº 28.586 - Lote 06 da Quadra 206 e Maria José Gomes, do imóvel localizado à Avenida Júlio Carneiro nº 371, sob a Matrícula nº 28.589 - Lote 11 da Quadra 206.

Parágrafo único: Após a publicação desta portaria, fica o Superintendente do Patrimônio da União em Minas Gerais autorizado a lavrar os contratos, de acordo com o cadastramento socioeconômico dos ocupantes dos imóveis, realizado pela SPU/MG, nos termos dos processos administrativos abertos para cada concessionário.

Art. 2º Os imóveis a que se refere o artigo 1º destinam-se, exclusivamente, à regularização fundiária de interesse social, com a finalidade específica do reconhecimento do direito a moradia dos concessionários e de suas famílias, comprovada a renda familiar não superior aos cinco salários mínimos.

Art. 3º Ficam os concessionários impedidos de transferir o imóvel a terceiros, sem autorização prévia da SPU/MG, o que deverá estar expresso em cláusula contratual.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão, sob o regime de concessão de direito real de uso e da legislação pertinente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANA D'ARC COUTO SOARES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 103, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 40, inciso III, Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, o art. 32, inciso III, Anexo XII da Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista subdelegação de competência conferida pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/06/2010, Seção 2, páginas 75-76, e tendo em vista o disposto no art. 79, § 3º do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, c/c art. 18, inciso I da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04926.000999/2011-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Município de Itatiaiuçu/MG, de área de propriedade da União, situada na Rodovia Fernão Dias, altura do Km 537, zona rural do Município de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, constituído de terreno com área de 44.000,00,00 m², parte de uma área maior com 262.301,00 m², sem benfeitorias, objeto da Matrícula nº 39.439, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaitina/MG.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à construção e funcionamento de matadouro municipal. Parágrafo único - A cessão terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, desde que formalmente solicitado antes de findo o prazo.

3º. A finalidade da cessão deverá ter seu início no prazo máximo de 02 (dois) anos e conclusão no prazo máximo de 05 anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, sob pena de o mesmo se tornar sem efeito.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito do cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º ou não cumprimento dos prazos previstos no art. 3º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 3 de agosto de 2011

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº. 199/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.017906/2010-44, nos termos do art. 10, inciso VIII da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro sindical ao SINDEPOL-SE - Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de Sergipe CNPJ: 00.922.964/0001-97, processo nº 46221.005171/2009-78 para representar a categoria profissional dos Delegados de Polícia Civil com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Sergipe. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos Delegados de Polícia Civil no Estado de Sergipe da representação do Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado de Sergipe - SE, CNPJ: 32.759.243/0001-02, Processo n. 24000.004729/91-61, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

MARCELO PANELLA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de agosto de 2011

Processo Nº 46232.004841/2010-43 -

À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 203, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio do mesmo exercício, HOMOLOGO O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA REFRAMOM - MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE REFRATÁRIOS LTDA.

ANTONIO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE FILHO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 252, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

Constitui a Subcomissão de Postos Revendedores de Combustíveis.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, em face do disposto no inciso II do Art. 155 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e do inciso IV do Art. 3º, da Portaria SIT nº 186, de 28 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Constituir a Subcomissão de Postos Revendedores de Combustíveis - SPRC com o objetivo de avaliar a exposição do trabalhador nas atividades desse segmento à substância benzeno.

Art. 2º A Subcomissão será composta por cinco membros titulares representantes das bancadas do Governo, dos trabalhadores e dos empregadores, designados pela Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, conforme indicação formal das seguintes entidades públicas e privadas:

I - Representantes do Governo
a) Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST da SIT/MTE;

b) Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO;

c) Ministério da Saúde;

d) Ministério da Previdência Social - MPS;

e) Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

II - Representantes dos Trabalhadores
a) Central Única dos Trabalhadores - CUT;

b) Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB;

c) União Geral dos Trabalhadores - UGT.

II - Representantes dos Empregadores
a) Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC.

Art. 3º A Subcomissão será coordenada por membro indicado pela SIT.

Art. 4º A Subcomissão terá o prazo de 12 meses para conclusão dos trabalhos, prorrogáveis mediante apresentação de justificativa pela Subcomissão.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 253, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

Altera a Norma Regulamentadora nº 25.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 14, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto nos Art. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e no Art. 2º da Portaria MTB nº 3.214, de 8 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º Alterar a Norma Regulamentadora nº 25 (Resíduos Industriais), que passa a vigorar com as seguintes alterações:

25.3 Os resíduos industriais devem ter destino adequado sendo proibido o lançamento ou a liberação no ambiente de trabalho de quaisquer contaminantes que possam comprometer a segurança e saúde dos trabalhadores.

25.3.3 Os resíduos sólidos e líquidos de alta toxicidade e periculosidade devem ser dispostos com o conhecimento, aquiescência e auxílio de entidades especializadas/públicas e no campo de sua competência.

25.3.3.1 Os rejeitos radioativos devem ser dispostos conforme legislação específica da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

25.3.3.2 Os resíduos de risco biológico devem ser dispostos conforme previsto nas legislações sanitária e ambiental.

25.5 Os trabalhadores envolvidos em atividades de coleta, manipulação, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição de resíduos devem ser capacitados pela empresa, de forma continuada, sobre os riscos envolvidos e as medidas de controle e eliminação adequadas.

Art. 2º Revogar o item 25.4 da Norma Regulamentadora n.º 25.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 254, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

Altera a Norma Regulamentadora n.º 18, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Anexo I do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto nos arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e no art. 2º da Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º Incluir no Art. 3º da Portaria SIT n.º 224, de 6 de maio de 2011, os subitens abaixo:

| SUBITEM | PRAZO |
|------------------------------------|-----------|
| 18.14.1.2 | Dois anos |
| 18.14.21.16 | Dois anos |
| 18.14.22.4, alíneas 'b' e 'd' | Dois anos |
| 18.14.23.3, alíneas 'a', 'c' e 'd' | Dois anos |
| 18.14.25.4 | Dois anos |

Art. 2º Os subitens 18.14.1.2, 18.14.21.16, 18.14.22.4, alíneas 'b' e 'd', e 18.14.23.3, alíneas 'a', 'c' e 'd', da Norma Regulamentadora n.º 18, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, irão vigorar, até a entrada em vigor da redação dada a estes itens pela Portaria SIT n.º 224/2011, com a seguinte redação:

"18.14.1.2 Os equipamentos de transporte vertical de materiais e pessoas devem ser projetados, dimensionados e especificados tecnicamente por profissional legalmente habilitado.

18.14.21.16 As torres do elevador de material e do elevador de passageiros devem ser equipadas com dispositivo de segurança que impeça a abertura da barreira (cancela), quando o elevador não estiver no nível do pavimento.

18.14.22.4 Os elevadores de materiais tracionados a cabo devem dispor:

-
- sistema de segurança eletromecânica instalado a dois metros abaixo da viga superior da torre do elevador;
-
- interruptor de corrente para que só se movimente com portas ou painéis fechados;
-

18.14.23.3 O elevador de passageiros deve dispor de:

- interruptor nos fins de curso superior e inferior, conjugado com freio automático eletromecânico;
-

- sistema de segurança eletromecânico situado a dois metros abaixo da viga superior da torre, ou outro sistema que impeça o choque da cabine com esta viga;
- interruptor de corrente, para que se movimente apenas com as portas fechadas;
-
-

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 5 de agosto de 2011

Análise de Impugnação.

O Secretário de Relações do Trabalho-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria n.º 186/08 e Nota Técnica n.º 200/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR as impugnações as impugnações n.º 46000.016895/2009-41, 46000.016972/2009-63, 46000.016978/2009-31, 46000.016979/2009-85, 46000.016980/2009-18, e 46000.016981/2009-54, nos termos do art. 10, inciso V da Portaria 186/2008; e REMETER para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato dos Técnicos, Tecnólogos e Auxiliares em Radiologia, Radiodiagnóstico, Radioterapia, Medicina Nuclear, Radiologia Industrial e Diagnóstico por Imagem de Ribeirão Preto e Região- SINTTARAD-RPR CNPJ: 08.053.275/0001-03 Processo n.º 46000.014223/2006-59, Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia de São José do Rio Preto e Região -SINTAR, CNPJ: 65.709.974/0001-94 Impugnação n.º 46000.015539/2009-19, de acordo com o art. 11 e art. 12, inciso I da Portaria 186/2008.

ANDRÉ LUIS GRANDIZOLI

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 2 de agosto de 2011

Nº 294 -

Referência: Processos ANTT n.ºs 50500.041858/2011-22 e 50500.140796/2010-50

Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. Assunto: Plano Geral de Outorgas dos Serviços de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros, operados por ônibus do tipo rodoviário.

De acordo com a competência prevista no inciso III do § 8º do art. 27 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003; considerando o disposto na Portaria n.º 274, de 19 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2007, com redação dada pela Portaria n.º 116, de 30 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 5 de maio de 2008; e ainda

Considerando as Notas Técnicas n.ºs 31 e 44/2011/GEROT/SUPAS/ANTT, elaboradas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, bem como as manifestações favoráveis do Departamento de Outorgas da Secretaria de Política Nacional de Transportes (Nota Técnica n.º 39/2011/DEOUT/SPNT/MT) e da Consultoria Jurídica (Nota n.º 393/2011/CGAS/CONJUR-MT/CGU/AGU/vtdr), resolvo:

Aprovar o Plano Geral de Outorga - PGO, para fins de delegação, por meio de permissão, dos serviços regulares de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros, operados por ônibus do tipo rodoviário, elaborado pela ANTT, com as seguintes alterações em relação ao Plano Geral de Outorga publicado no DOU de 24 de fevereiro de 2011, seção 1, págs. 126/127: i) ajustes nos procedimentos para cálculo da frota; ii) aprimoramento na metodologia de definição do número de operadores previstos para cada linha; e iii) reconfiguração dos 29 (vinte e nove) grupos de linhas em 18 (dezoito) novos conjuntos.

Torno sem efeito o Despacho publicado no DOU de 24 de fevereiro de 2011, Seção 1, págs. 126/127.

PAULO SÉRGIO PASSOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução n.º 2.160-ANTAQ, de 22 de julho de 2011, publicada no DOU de 26/7/2011, Seção 1, pág. 72, no Capítulo VI - A, artigo 28-E, onde se lê: "Parágrafo único. As alterações serão processadas na forma do artigo 2º e 3º desta Resolução, conforme o caso.", leia-se: "Parágrafo único. As alterações serão processadas na forma dos artigos 28-A e 28B desta Resolução, conforme o caso."

SUPERINTENDÊNCIA DA NAVEGAÇÃO INTERIOR

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de julho de 2011

Nº 94 -

Processo n.º 50300.003106/2010-39

1. Considerando que no dia 10 de maio de 2011 foi celebrado Termo de Ajuste de Conduta - TAC n.º 000001/2011-SNI pelo compromitente JOSÉ ALEX BOTELHO DE OLIVA e o compromissário LUIS GUILHERME MARIANO MONTEIRO para a correção de irregularidades observadas durante o Procedimento de Fiscalização n.º 000048-2010-UARBL, durante o qual se constatou as seguintes irregularidades:

I. Deixar de apresentar documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual (art. 9º, II da Resolução n.º 1558- ANTAQ);

II. Deixar de comprovar a regularização junto à Autoridade Marítima das embarcações Tocantins, Maranhão, Araguaia I, Araguaia II, Araguaia III, Araguaia IV, Araguaia V, Araguaia VI, Araguaia VII, Araguaia VIII, Araguaia IX, Araguaia X, Araguaia XI, Araguaia XII, Araguaia XIII, Araguaia XIV, Araguaia XV e Araguaia XVI perante a Autoridade Marítima (art. 12 c/c art. 24, II da Resolução n.º 1558 - ANTAQ).

III. Deixar de informar à ANTAQ no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato alterações de qualquer tipo na frota (art. 16, IV c/c art. 24, I da Resolução n.º 1558-ANTAQ);

IV. Operar com embarcação não cadastrada na ANTAQ (art. 16, VII da Resolução n.º 1558-ANTAQ);

2. Considerando que após a celebração do TAC n.º 000001/2011-SNI, a compromissária apresentou a maior parte da documentação necessária para a sua regularização, o que demonstra a sua boa-fé em atender os termos e compromissos firmados;

3. Considerando o interesse da Administração Pública na prestação dos serviços autorizados de transporte aquaviário nas regiões atendidas pela empresa de navegação interior MC LOG S.A. LOGÍSTICA E TRANSPORTE.

4. Considerando, portanto, o interesse da ANTAQ na correção das irregularidades por parte da empresa compromissária, e em respeito aos princípios da razoabilidade e da economicidade do Processo Administrativo.

5. Ante o exposto, o Superintendente da Navegação Interior determina:

I. A prorrogação do prazo estipulado TAC n.º 00001/2011-SNI, concedendo mais 60 (sessenta) dias para que a compromissária cumpra o disposto no referido instrumento.

JOSÉ ALEX BOTELHO DE OLIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 189, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20 do Decreto 5.765, de 27 de abril de 2006;

Considerando o que determina os artigos 1º, 2º, 21, todos da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o volume médio diário de veículos da ordem de 30.000 veículos/dia que trafegam sobre a ponte provisória no km 454,3 da BR-381/MG;

Considerando a necessidade de se manter condição de segurança operacional da estrutura metálica da ponte temporária.

Considerando a necessidade de redução na retenção de veículos nas imediações da travessia;

Considerando a necessidade de se manter a trafegabilidade e as condições de segurança para os usuários da via; resolve:

Art. 1º Proibir, o trânsito de veículos com peso bruto total acima de 45 (quarenta e cinco) toneladas e com mais de 5 (cinco) eixos circulantes na ponte provisória sobre o Rio das Velhas, km 454,3 da BR-381/MG, no município de Santa Luzia/MG.

Art. 2º O descumprimento desta proibição constitui infração de trânsito prevista no artigo 187 do CTB.

Art. 3º Excepcionalmente, em função das peculiaridades de sua circunscrição e das condições da trafegabilidade, poderá o Superintendente Regional, em decisão fundamentada, flexibilizar o trânsito dos veículos descritos no Art. 1º.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor no dia 08/08/2011.

SEBASTIÃO DONIZETE DE SOUZA

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Pauta da 8ª Sessão Ordinária de 2011 do CNMP, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05/08/2011, pág. 187, onde se lê:

"ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Presidente do Conselho"

Leia-se:

"EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, em exercício

Procurador-Geral da República, em exercício"

PLENÁRIO

DECISÕES DE 2 DE AGOSTO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

PCA n.º 0.00.000.000206/2011-09

RELATOR: BRUNO DANTAS

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO

(...)Oficiado o Procurador-Geral de Justiça daquele Estado, foi por ele informado (fls. 13/14) que a Ouvidoria-Geral do Ministério Público de seu Estado foi criada em maio de 2006, bem antes, portanto, da edição da Resolução ora sob análise. Na oportunidade, o PGJ/RS colacionou aos autos (às fls. 15/17) um despacho prolatado em outro processo deste Conselho Nacional, o de n.º 203/2008-61, que faz referência à existência de ouvidoria no âmbito do MP/RS.

Dessa forma, tendo sido o objeto da mencionada Resolução deste Conselho apenas a implantação das Ouvidorias em cada unidade do Ministério Público, reputo suficientes as informações prestadas pelo Procurador-Geral, e, com arrimo no disposto no art. 46, X, "b" do Regimento Interno deste CNMP, extingo o presente feito de plano, ao tempo em que determino o seu arquivamento.

BRUNO DANTAS

Relator